



DECRETO MUNICIPAL Nº 103/2020

DE 17 DE AGOSTO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONVENÇÕES E REUNIÕES PARTIDARIAS DURANTE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS:

CONSIDERANDO a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (COVID-19), e ainda que as aglomerações são evidentemente focos da doença;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 082/2020 de 16 de junho de 2020, Dispõe sobre a Flexibilização de algumas medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) e dá outras providências

DECRETA

Art. 1º As Convenções Partidárias para escolha de candidatos ao pleito eleitoral de 2020 e as Reuniões Político/Partidárias deverão ocorrer obedecendo às seguintes condições:

- I – uso obrigatório de máscaras;
- II – distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre as cadeiras/pessoas;
- III – disponibilização de álcool 70% líquido ou gel na entrada do evento;
- IV – controle do número de participantes através de lista contendo no mínimo o nome, documento de identificação e telefone para contato.

V - proibição de fornecimento de alimentação, bebidas e sonorização musical.

§ 1º Para as Convenções Partidárias de escolha de candidatos fica limitada a participação de no máximo 50 (cinquenta) pessoas;

§ 2º Nos casos de Reuniões Político/Partidárias o número máximo permitido será de 30 (trinta) pessoas.



§ 3º Nas situações descritas nos parágrafos 1º e 2º, os organizadores deverão comunicar por escrito a realização do evento junto a Vigilância Sanitária do Município com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 2º O descumprimento de quaisquer uma das condições estabelecidas neste decreto, acarretará no encerramento imediato da Convenção/Reunião e comunicação do fato as autoridades competentes.

Art. 3º A fiscalização dos eventos mencionados poderá contar com o apoio da Polícia Civil e Militar conforme necessário.

Art. 4º Este Decreto entra e vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taquarussu/MS, 17 de agosto de 2020.


ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal


JOSIMAR DE MATOS SILVA
Secretário de Saúde e Saneamento

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.


LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA
Secretário de Administração Geral

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARUSSU****DECRETO MUNICIPAL Nº 103/2020 DE 17 DE AGOSTO DE 2020**

"DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONVENÇÕES E REUNIÕES PARTIDARIAS DURANTE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS:

CONSIDERANDO a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (COVID-19), e ainda que as aglomerações são evidentemente focos da doença;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 082/2020 de 16 de junho de 2020, dispõe sobre a Flexibilização de algumas medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) e dá outras providências

DECRETA

Art. 1º As Convenções Partidárias para escolha de candidatos ao pleito eleitoral de 2020 e as Reuniões Político/Partidárias deverão ocorrer obedecendo às seguintes condições:

I – uso obrigatório de máscaras;

II – distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre as cadeiras/pessoas;

III – disponibilização de álcool 70% líquido ou gel na entrada do evento;

IV – controle do número de participantes através de lista contendo no mínimo o nome, documento de identificação e telefone para contato.

V – proibição de fornecimento de alimentação, bebidas e sonorização musical.

§ 1º Para as Convenções Partidárias de escolha de candidatos fica limitada a participação de no máximo 50 (cinquenta) pessoas;

§ 2º Nos casos de Reuniões Político/Partidárias o número máximo permitido será de 30 (trinta) pessoas.

§ 3º Nas situações descritas nos parágrafos 1º e 2º, os organizadores deverão comunicar por escrito a realização do evento junto a Vigilância Sanitária do Município com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 2º O descumprimento de quaisquer uma das condições estabelecidas neste decreto, acarretará no encerramento imediato da Convenção/Reunião e comunicação do fato as autoridades competentes.

Art. 3º A fiscalização dos eventos mencionados poderá contar com o apoio da Polícia Civil e Militar conforme necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taquarussu/MS, 17 de agosto de 2020.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA

Prefeito Municipal

JOSIMAR DE MATOS SILVA

Secretário de Saúde e Saneamento

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA

Secretário de Administração Geral

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**EXTRATO DE CONTRATO Nº 160/2020.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS– **CONTRATADA:** RUSSI & CIA LTDA - EPP–**DATA DA ASSINATURA:** 17 de agosto de 2020 – **OBJETO:** Contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Micro empreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006 para Fornecimento de Medicamentos (Hidroxiclороquina 400mg, Zinco Quelato 64mg, Cobre Quelato 4mg, Vitamina D3 50.000 UI, Ivermectina 6mg, Azitromicina 500mg), para Tratamento Precoce de Pacientes com COVID-19 (Pré-Hospitalar) e Profilaxia nos Trabalhadores em Saúde do Município de Taquarussu-MS, em conformidade com o edital e seus anexos Pregão Presencial 037/2020– **VIGÊNCIA:** da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020 – **VALOR R\$** de 1.910,00 (um mil novecentos e dez reais), sendo os itens 05 Azitromicina 500mg e 06 Cobre Quelato 4mg. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 2.105 **Enfrentamento da Emergência COVID-19. Elemento de Despesas:** 3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, 3.3.90.30 Material de Consumo.

Assinaturas: Roberto Tavares Almeida, Josimar de Matos Silva e Fábio Maurício Selhorst.

Taquarussu - MS, 17 de agosto de 2020.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO